

**Processo nº.:** E-12/020.287/2008  
**Autuação:** 22/08/08  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Termo de Notificação nº 011/08 - Embargos  
à Deliberação AGENERSA nº 456/09.  
**Relato:** 29/01/2010

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.287/2008

Data 22/08/08 Fis: 111

Rubrica: **VOTO**

Trata-se de Embargos opostos pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA 456<sup>1</sup>, de 29/09/09.

Inicialmente, cabe informar que os Embargos foram protocolizados dentro do prazo regimental, considerado a publicação da Deliberação nº 456, no dia 13/10/09 e a apresentação da presente peça no dia 19/10/09, primeiro dia útil após a data limite (18/10/09), porquanto tempestivos.

Sustenta a Concessionária a existência de inexistência material na ementa e no artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 456/09, posto que "(...) observou-se a existência de um erro material no teor da sua Ementa e do seu art.1º", conforme abaixo transcrito:

**"CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº051/2008**  
**Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento."-GRIFOS NOSSOS-**

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 456 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.  
CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. 011/08. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 051/2008.  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.287/2008, por unanimidade,  
DELIBERA:  
Art. 1º. - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº. 051/2008, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.  
Art. 2º. - Declarar o encerramento da instância administrativa do Processo Regulatório nº E-12/020.287/2008.  
Art. 3º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2009.  
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira-Relatora  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro



Apontando a Concessionária Embargante que: "(...) As palavras grifadas acima apresentam, de fato, um mero erro de digitação, tendo em vista que o Auto de Infração objeto deste processo é o 051/2009 e não 2008 como saiu publicado na mencionada Deliberação, o que pode acarretar dúvidas em relação a qual auto de infração foi efetivamente julgado por este Conselho Diretor" e que "(...) um erro material desta ordem configura, tão somente, mero vício na exteriorização do julgamento, e não neste em si ou em suas premissas, uma vez que, da simples leitura da referida Deliberação, subsume-se do contexto, a real vontade deste Colegiado que é julgar a defesa interposta pela Concessionária em face do Auto de Infração nº 051/2009."

A Procuradoria desta Agência concluiu em seu parecer: "(...) recomendamos que os embargos devam ser conhecidos, posto que tempestivos e dispostos no artigo 61 do Regimento Interno da AGENERSA, sendo que o Mérito devam ser os mesmos improvidos, posto que, como bem assinala a embargante, houve erro material e como tal, passível de modificação através do instituto da auto tutela."

Porém, entendo que a referida modificação deve ser procedida através do acolhimento dos Embargos apresentados pela Concessionária, considerando que a inexatidão material foi informada pela Embargante, bem como a aludida hipótese encontrar-se disposta no artigo 76 do Regimento Interno desta Agência, abaixo transcrita:

"As decisões do Conselho-Diretor são definitivas, ressalvada a ocorrência de inexatidões materiais, contradições, omissão e/ou obscuridade entre a decisão e seus fundamentos, que qualquer interessado pode apontar no prazo de 5 (cinco) dias perante o Conselho Diretor, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração, com efeito suspensivo, devendo ser incluído na pauta da sessão seguinte."

Desta forma, sugiro ao Conselho-Diretor:

- conhecer os Embargos opostos pela Concessionária em face da Deliberação nº. 456, de 29/09/09, dando-lhes provimento para determinar a alteração da ementa e do artigo 1º da Deliberação nº. 456, de 29/09/09, no que concerne ao ano do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:

"CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº011/2008. DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº051/2009  
Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº051/2009, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento."

É o voto.



**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro Relator

Secretaria de Energia e Saneamento Básico  
Processo E-12/020.287/2008  
Data 22/08/09  
Rubrica Raposo

**DELIBERAÇÃO AGENERSA nº 516**

**DE 29 DE JANEIRO DE 2010.**

**Concessionária CEG –  
Termo de Notificação nº 011/08 –  
Embargos à Deliberação AGENERSA nº 456/09.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/020.287/2008**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária em face da Deliberação nº. 456, de 29/09/09, dando-lhes provimento para determinar a alteração da ementa e do artigo 1º da Deliberação nº. 456, de 29/09/09, no que concerne ao ano do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:

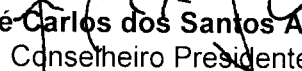
*“CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº011/2008.  
DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº051/2009*


*Art. 1º - Conhecer a Defesa contra o Auto de Infração nº051/2009, apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento.”*

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2010.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro Relator

  
**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro